



## **ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Décima Sétima Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em razão de Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou a participação na sessão dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann, para o julgamento dos processos vinculados a Suas Excelências na qualidade de Relatores ou Vistores. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou, *in verbis*: “Senhores Ministros, destaco a celebração, na data de ontem, 20 de junho, do Dia da Advocacia Trabalhista. A proximidade com os anseios da população, especialmente dos mais vulneráveis, justifica o reconhecimento do caráter social desta Justiça e também exige do operador do Direito do Trabalho diferenciada sensibilidade. Ao atenderem a essa expectativa, a Advogada e o Advogado trabalhista, além de cumprirem seus deveres perante os jurisdicionados que representam, desempenham um importante e louvável papel social. Nesse ensejo, registro minhas congratulações a esses profissionais cuja dispensabilidade da atuação junto ao Judiciário trabalhista vem-se comprovando a cada dia. Parabéns a todas as Advogadas e a todos os Advogados trabalhistas.” Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT - 22072-13.2021.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ELSTOR HANZEN, Advogado(a): Dr(a). Anna Luiza Santos Marimon, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado(a): Dr(a). Patrícia de Azevedo Bach Radin, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 21864-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

63.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vieira Papaleo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS, Recorrido(s): PAULA SZORTYKA, Advogado(a): Dr(a). Paula Bartz de Angelis, Advogado(a): Dr(a). Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr(a). Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte PAULA SZORTYKA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1432-59.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MIGUEL DA SILVA VILLAS BOAS, Advogado(a): Dr(a). Ricardo de Almeida Dantas, Advogado(a): Dr(a). Igor Caldas Shaw Fragoso, Recorrido(s): GILSON DE SOUZA GOUVEIA, Advogado(a): Dr(a). Flávio Renato Leite Farah, MIGUEL DA SILVA VILLAS BOAS SERVICOS DE REFRIGERACAO, TERMICA AR CONDICIONADO LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 879-80.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Mannrich, Recorrido(s): DAVID EMMANOEL DE ALMEIDA LOYOLA, Advogado(a): Dr(a). Sandro Gomes Ferreira, FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado(a): Dr(a). Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Sena Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 269-44.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Benito Fernandez Alvarez Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI - ANA LUISA AGUIAR DE SOUSA, Recorrido(s): LILIANA NASCIMENTO GOIS DE ALCANTARA, Advogado(a): Dr(a). Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado(a): Dr(a). Giuzeppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 101172-69.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo



Gomes da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Adriano de Alencar Saboya, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto em face da decisão de indeferimento da justiça gratuita, por intempestividade, e II - não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **PROCESSO:** ROT - 24042-90.2021.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA APPARECIDA CHAGAS MARTINS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Renata Gonçalves Pimentel, Recorrido(s): JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, LUZENIL MOLINA DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 7962-71.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): DANIEL SICHLER BERTONHA, Advogado(a): Dr(a). Raphael Barros Andrade Lima, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 437-17.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): AFRANIO BATISTA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** ED-ROT - 309-94.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Dr(a). Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): JOSE DE JESUS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** Ag-ROT - 1001302-70.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Cleber Diniz Bispo, Agravado(s): JILVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Silvio Cesar Monteiro de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CAETANO DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar os agravantes



a pagar ao agravado multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **PROCESSO:** Ag-ED-ROT - 10923-98.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Sérgio de Almeida, Agravado(s): LUCILENE TEODORA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Helder Jacob Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO - 10318-55.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador(a): Dr(a). Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 8161-59.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): HELLERMANN TYTON LTDA, Advogado(a): Dr(a). Claudio Alberto Alves dos Santos, Agravado(s): ANGELICA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Roselaine Tavares Zarpon Sartori, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 215800-33.2009.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Abiael Franco Santos, Recorrido(s): ADEMIR DE CAMARGO, ADILSON GALLO, Advogado(a): Dr(a). Adílson Gallo, ADRIANA MARTINS ROSA THOMAZINI, ALESSANDRA CHRISTINA BALIEIRO FLAUZINO, ALESSANDRA RENATA BEATO UNGARETTE, ANA ALICE DOS SANTOS LUCATO SORRENTE, ANA CLAUDIA LIMA CARVALHO, ANA LÚCIA CONSOLI, ANA LÚCIA RIBEIRO, ANGELA MARCIA MORCELLI GENEROSO, ANTÔNIO LUCIANO VIEIRA JÚNIOR, ARZILIO JOSÉ FERNANDES, CARINA CÉLIA FONTES, CARMEM SILVIA FERREIRA FRAGA, CARMEM SILVIA MASSON RIPAMONTE, CÉLIA REGINA ALVES DA COSTA, CLÉRIA LÚCIA PORTO GALO, DALVA ELAINE DA SILVA MOREIRA, DIRCE DA SILVA DIAS, ELAINE ROSSATO, ELIANA REGINA CASADEI CARONI, ELISA AUGUSTA PAGOTO, ELISIO ADRIANO, ELZA LUCATO PAES, FABRÍCIO CESTARI CAMILO, FLORDELI RAMOS PIAZZENTINI, GISLAINE DAIREN MIRANDA CAETANO, GUSTAVO APARECIDO DE GASPARI, IRENI LOLANDA REZENDE, JACIRA JANE DE OLIVEIRA, JANAINA CASADEI TONIELO, JANETE ROZANTE CRUZ, JEAN ROBERTO DE MIRANDA, JOANA DARC DE OLIVEIRA CARONE, JOCEIR ATHAYDE, JOSÉ ANTÔNIO GATTO, JOSÉ CILIA NETO, JOSÉ EDUARDO CARVALHO, JOSÉ GOMES MARTINS FILHO, JOSÉ MARCO DONIZETI DA COSTA, JOSE ORLANDO FERNANDES SCACALOSI, JOSÉ RENATO MATOS, KARINA SERENELA DOS REIS, KATIA SILENE FRANCISCO PEREZ, LUCIANA DE FREITAS CAMILO, LUIZ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CARLOS PASCON, MARA BORELLI, MÁRCIO MIGUEL CODOGNATO, MARIA APARECIDA CASADEI, MARIA APARECIDA PAROLIN, MARIA HELENA SANCHES FERNANDES, MARIA LÚCIA RAMOS DA SILVA, MARIA MADALENA ROSSATO, MARIA SALETE BEZERRA, MARIA SYLVIA AVEZUM, MARILDA APARECIDA FERNANDES COLI, MARINA DE LOURDES GASPARINO FRANCISCO, MARINA FERNANDES BETONI, MARIO JORGE CAETANO ROLINDO, MILTON RODRIGUES DA CRUZ, PLAUTON MARCELO PINTO, ROSÂNGELA DE LURDES NEVES MARIM, ROSÂNGELA DE SOUZA, SANDRA MARIZA CARDOSO FELIPE, SANDRA ROBERTA ALVES EUGÊNIO, SILMARA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO, SILMARA CASADEI SANCHES, SILVIA HELENA HERNANDEZ ESTIMA, SIMONE DE FATIMA PEREIRA DAL BEN, SINDICATO REGIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, Advogado(a): Dr(a). Laudecir Aparecido Ramalho, TEREZINHA DE JESUS COTRIM BEATO, TIAGO BERTONI PAES, WALDEMAR DE OLIVEIRA, ZILDA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, (a)conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o decisum impugnado, julgar procedente o pleito rescisório com arrimo no art. 485, II, do Código de Processo Civil de 1973, desconstituindo a sentença proferida nos autos do processo 01867-2005-058-15-00-0 pela Vara do Trabalho de Bebedouro-SP, do Tribunal Regional da 15ª Região, devendo, à luz do art. 64, §§3º e 4º do CPC, determinar a restituição dos autos ao Tribunal Regional de origem para providências no sentido de que seja juntada cópia desta decisão aos autos da ação matriz, devendo o juízo originário, por seu turno, remetê-los à Justiça Comum competente, declarando-se, desde já, a nulidade de todos os atos praticados por esta Justiça Especial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos réus, pro rata, no importe R\$140,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$7.000,00). Honorários advocatícios ao patrono do autor no importe de 10% sobre o valor da causa. **PROCESSO:** ROT - 21621-22.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): WILLIAM SCUIZIANI DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Lidiane Graciolli, Advogado(a): Dr(a). Márcio Luiz Simon Heckler, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Samuel Ludwig, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - CLEUSA REGINA HALFEN, Recorrido(s): JULIANA MADALAZZO, MDC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS OLEO-HIDRAULICOS LTDA, VALCIR JOSE MADALAZZO, Decisão: à unanimidade, preliminarmente, deferir o benefício da gratuidade de justiça nestes autos, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento por entender incabível a impetração de mandado de segurança, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-II e no art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009.



**PROCESSO:** RO - 1001161-22.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RAUL CURY NETO, Advogado(a): Dr(a). Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Recorrido(s): CLINICA MEDICA SAN PAOLO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Ahmed Ali El Kadri, FLAVIA ARIKAWA TORTORELLI, FRANCISCO ANTONIO TORTORELLI, HOSPITAL E MATERNIDADE VOLUNTARIOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Aduino Soares Fernandes, JOCILIANO MONTIBELER LEONEL, Advogado(a): Dr(a). Ahmed Ali El Kadri, JULIA YOUKO ARIKAWA, JUSSARA LEIKO SATO TEBET, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Kelly Alves, Advogado(a): Dr(a). Davi Santos Pillon, SAUDE BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ELISA MARIA SECCO ANDREONI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 22049-72.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DAVI JOSUE LEMOS DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). João Alberto dos Santos Moraes, Recorrido(s): TAURUS ARMAS S.A., Advogado(a): Dr(a). Guilherme Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Carla Henriques Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, pronunciar, de ofício, a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito, conforme o art. 269, IV, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO - 1572-24.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ETEOCLES DA SILVA CAVALCANTI, Advogado(a): Dr(a). Fábio André Carminatti, Advogado(a): Dr(a). Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Marissol Jesus Filla, Advogado(a): Dr(a). Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dr(a). Raquel Cristina Rieger falou pela parte ETEOCLES DA SILVA CAVALCANTI. **PROCESSO:** ED-ROT - 7550-09.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: JOAO CARLOS FERREIRA BRAGA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Daldegan Serraglia, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** ED-ROT - 6246-72.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ODILON MARQUES DE ALMEIDA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Henrique Silveira Melo, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE



ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** ROT - 1001505-71.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NAUTILUS LOGISTICA PORTUARIA LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina de Freitas Valentim, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pepe De Lion, Advogado(a): Dr(a). Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Daniella Laface Borges Berkowitz, Advogado(a): Dr(a). Henrique Berkowitz, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Gomes Godoi, Decisão: em virtude dos pedidos de vistas regimentais formulados pelos Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência pronunciada pelo TRT e, com fundamento no art. 1.013, § 4.º, do CPC de 2015, julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas processuais pela recorrente, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, no importe de R\$84.467,08. Honorários advocatícios sucumbenciais pela recorrente, fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, levante-se o depósito prévio aos Réus, na forma do art. 494, do CPC de 1973 (art. 974, do CPC de 2015). Observação 1: o Dr(a). Thiago Borges Veloso falou pela parte NAUTILUS LOGISTICA PORTUARIA LTDA - EPP. Observação 2: a Dr(a). Daniella Laface Borges Berkowitz, patrona da parte SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO E OUTROS, esteve presente à sessão. (Videoconferência) (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** ROT - 10371-20.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOAO JOVANA SOARES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado(a): Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo José Leite de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr(a). Ricardo José Leite de Sousa, patrono da parte BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dr(a). Raquel Cristina Rieger, patrona da parte JOAO JOVANA SOARES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 10346-41.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Daniel Domingues Chiode,



Advogado(a): Dr(a). Aldo de Cresci Neto, Recorrido(s): FABIO ANTUNES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). William Franck de Araújo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para rescindir o acórdão proferido pela 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1.<sup>a</sup> Região em julgamento de Recurso Ordinário interposto pelo recorrido na Reclamação Trabalhista n.º 0110300-09.2004.5.01.0431, por violação dos arts. 8.º, VIII, da Constituição da República e 543, § 3.º, da CLT, e, em juízo rescisório, manter a sentença proferida pelo Juízo da 1.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Cabo Frio no processo matriz e negar provimento ao Recurso Ordinário. Arbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00. Custas processuais em reversão, pelo Réu, no importe de R\$200,00. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo Réu, arbitrados em 10% do valor atualizado da condenação. Após o trânsito em julgado, restitua-se o depósito prévio à Autora, na forma do art. 494, do CPC de 1973. Observação: a Dr(a). Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 7184-09.2016.5.15.0000 da 15.<sup>a</sup> Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): AVELINO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): JOSE MACHADO SOBRINHO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e acolher a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente, para declarar nulos os atos processuais realizados a partir da publicação do acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao TRT para que se proceda ao saneamento do vício e à nova publicação, com reabertura dos prazos recursais, nos termos da lei. Observação 1: a Dr(a). Daniela Fernanda da Silveira, patrona da parte AVELINO PEREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr(a). Rodrigo Camargo Barbosa falou pela parte JOSE MACHADO SOBRINHO. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 2039-37.2016.5.09.0000 da 9.<sup>a</sup> Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Advogado(a): Dr(a). Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Linné Neto, Recorrido(s): CRISTIANO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Franchielle Stresser Gioppo, Advogado(a): Dr(a). Telma Regina Machado, LHR - SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o ato rescisório determinado pela Corte Regional e restabelecer in totum a sentença homologatória de acordo prolatada na Reclamação Trabalhista n.º 0000642-87.2013.5.09.0665. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R\$17.972,66, no importe de R\$359,45. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora arbitrados em 10% do valor da causa.





Observação 1: o Dr(a). Enelvo dos Santos Moraes Neto, patrono da parte RUMO MALHA SUL S.A, esteve presente à sessão. (Videoconferência) Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO - 101396-12.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado(a): Dr(a). Ely Talyuli Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Carolina de Castro Miranda, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Marinho Crespo, Recorrido(s): VÍTOR FERNANDES VAZ, Advogado(a): Dr(a). Wellos Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jesus da Silva Costa, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno de Andrade, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO - 889-03.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSE RICARDO SANTOS DE VARGAS - EPP, Advogado(a): Dr(a). Elvis Daniel Müller, Recorrido(s): CICERO IVANILDO ALVES DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Simoni de Oliveira Carlin, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **PROCESSO:** ROT - 865-69.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Barros Vinhaes, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado(a): Dr(a). Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): ROGERIO DE FIGUEIREDO BEZERRA, Advogado(a): Dr(a). Joel Sarruá Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Virami Silva Cavalcanti Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança pleiteada. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 2: a Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 1003376-68.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de THOMAZ IANELLI E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Danúbia Azevedo Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Fabiana Bernardi Bissaco, Recorrido(s): CELIA FRANCO DE GODOY IANELLI, Advogado(a): Dr(a). Lauro Malheiros Filho, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale, OFIR HUSSEIN DE GODOY LAPATE, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Gomes Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e todos os atos



processuais praticados após a citação da parte ré. Devolvam-se os autos ao Tribunal de origem para que seja facultada a intervenção do Ministério Público do Trabalho na presente ação e, se for o caso, seja renovado o prazo para apresentação de contestação até o novo julgamento do feito, como se entender de direito. Prejudicada, portanto, a análise dos demais temas do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, bem como do recurso ordinário dos autores. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 2: a Dr(a). Vanessa Gomes Baptista, patrona da parte OFIR HUSSEIN DE GODOY LAPATE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 1003101-56.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAIMUNDO BASÍLIO DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): FRIGORIFICO MARBA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Fernando de Almeida Prado Sampaio, Advogado(a): Dr(a). Erika Cristina Primani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** RO - 1003073-25.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MERHI MOHAMAD TAHA, Advogado(a): Dr(a). Almir de Alexandre, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): JHMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Mari Santos Mendes, LEONICE LUCAS DE BRITO VALENTE, Advogado(a): Dr(a). Adriana Cristina de Carvalho Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir a presente ação rescisória, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** RO - 20086-63.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Airton Rafael Bier, Advogado(a): Dr(a). Gismael Jaques Brandalise, VALDIR SARTORI, Advogado(a): Dr(a). Ariane Miorando, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado(a): Dr(a). Simone Massochin Andrade, Decisão: por unanimidade: rejeitar as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de carência de ação; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** RO - 5752-23.2014.5.15.0000 da 15ª



Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSGRECO LTDA, Advogado(a): Dr(a). Jacson Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela parte autora na forma da lei. São devidos honorários advocatícios pela autora no importe de 10% (dez por cento) a serem calculados com base na condenação, que ora se arbitra no valor atualizado da causa. Reverta-se a quantia do depósito prévio à ré. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 2: o Dr(a). Samuel Douglas Oliveira Barros falou pela parte TRANSPORTADORA TRANSGRECO LTDA.. (Videoconferência). **PROCESSO:** RO - 887-67.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado(a): Dr(a). Gabriela Alcofra dos Santos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDPD, Advogado(a): Dr(a). Roberto Ramos Schmidt, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 2: o Dr(a). Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDPD, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 604-12.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRE FERNANDES NADAIS DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): MAXIMO ALIMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Juvenil Alves Ferreira Filho, Advogado(a): Dr(a). Juvenil Alves Ferreira Filho, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, RODRIGO VALENCA JATOBA, URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Fábio Genésio Campos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir do acórdão recorrido a condenação ao pagamento de multa e indenização decorrentes da litigância de má-fé. Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em juízo rescisório, extinguir a reclamação subjacente sem resolução do mérito em relação a todos os



sujeitos processuais. Prejudicado o pedido de substituição dos valores depositados relativos ao acordo por seguro garantia judicial, uma vez que mantido o acórdão recorrido, que impôs a extinção do processo matriz sem resolução do mérito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 2: o Dr(a). Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte ALEXANDRE FERNANDES NADAIS DE SOUZA. **PROCESSO:** RO - 456-81.2016.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Falconi Camargos, Advogado(a): Dr(a). Janaína Félix Barbosa Wanderley, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo de Souza Camargos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). José de Diniz de Moraes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de carência de ação suscitada em contestação, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 2: o Dr(a). Thiago da Silva Alves falou pela parte VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.. (Videoconferência). **PROCESSO:** RO - 257-36.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Rizk Filho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador(a): Dr(a). Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): DANIEL LUIZ PETER, Advogado(a): Dr(a). Cheila Oliveira dos Santos Fagundes, IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito por ausência do pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo inscrito no art. 47, parágrafo único, do CPC de 1973. São devidos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) pela parte autora, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, §3º, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Excelentíssima Min. Maria Helena Mallmann reformulou o voto em sessão. Observação 3: o Dr(a). José Carlos Rizk Filho, patrono da parte ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 104568-20.2020.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar



Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Recorrido(s): ADELINO QUINTILIANO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Augusto de Brito Gomes, Autoridade Coatora: JUIZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, na reclamação trabalhista nº 0100984-15.2020.5.01.0009. Observação 1: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Sergio Pinto Martins registraram ressalvas de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 672-83.2021.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado(a): Dr(a). Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): FERNANDO ANTONIO BOTELHO PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-ROT - 1561-87.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, RECORRENTE: EXPRESSO MIRASSOL LTDA, Advogado(a): Dr(a). RICARDO ZILLIG MATIAS, Advogado(a): Dr(a). DANIEL DE CASTRO MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, RECORRIDO: NEUZA DE LIMA GARCIA DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). EMERSON DIAS LEVANDOSKI, VANDERLEI MODESTO DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). EMERSON DIAS LEVANDOSKI, CRISLAINE GARCIA DA CRUZ NAVAS, Advogado(a): Dr(a). EMERSON DIAS LEVANDOSKI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer dos embargos de declaração da Autora e, no mérito, negar-lhes provimento e (ii) conhecer dos embargos de declaração dos Réus e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a omissão detectada, inclusive com efeito modificativo, majorando os honorários advocatícios deferidos no acórdão regional para 15% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 11, do CPC de 2015. **PROCESSO:** AR - 6252-38.2016.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): NELSON FERNANDES, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogado(a): Dr(a). Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória para, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 50,05, calculadas sobre R\$ 2.502,99, valor da causa, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também pelo Autor, no importe de 20% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015.



**PROCESSO:** RO - 10432-45.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). Giovana Camargos Meireles, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer dos recursos ordinário do Banco Bradesco S.A. e ordinário adesivo do sindicato e, no mérito, negar-lhes provimento; II - Confirmar o indeferimento da tutela de urgência e julgar prejudicado o exame do agravo interno e da petição TST-Pet-25727-00/2021, por meio da qual o Autor buscou subsidiar as alegações do agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 2: o Dr(a). Joao Paulo Zago, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 11640-35.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Pelissari Gomes, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Seizo Takano, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Reis de Paula, Autoridade Coatora: JOSÉ RICARDO DILY - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após ratificado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilegalidade e abusividade do ato coator, afastar o óbice imposto ao conhecimento da medida (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-1), e, por conseguinte, conceder a segurança, a fim de suspender a execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que proceda a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto na IN 39/2015. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto proferido anteriormente e acompanhou o voto divergente do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: as Excelentíssimas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, e Maria Helena Mallmann, ausentes justificadamente, e os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão votaram anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação (4/2/2020). Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto ao final



do julgamento. Observação 4: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 5: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 6: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** RO - 11239-61.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Rocha da Silva, Advogado(a): Dr(a). Daniele Soares Scalercio, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr(a). Wagner Coelho da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de acompanhar o voto proferido anteriormente pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário do primeiro réu e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, revogando a tutela de urgência deferida no acórdão reformado e indeferindo o pedido de tutela provisória, e, ainda, em consequência, determinar a liberação do depósito prévio a favor do primeiro réu após o trânsito em julgado, custas processuais e honorários advocatícios em reversão, sendo os honorários advocatícios devidos apenas ao causídico do primeiro réu; e II) não conhecer do recurso ordinário adesivo da autora. Observação 1: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 4: o Dr(a). Luciano Andrade Pinheiro,



patrono da parte EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 3143-74.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARIA TEREZA NESTER YAMAUCHI, Advogado(a): Dr(a). Ciro Ceccatto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva acompanhando o voto consignado anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, ausente justificadamente, votou anteriormente, no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal. Em consequência: i) fica revogada imediatamente a tutela de urgência deferida; ii) custas, no importe de R\$ 288,82 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), pela autora, sobre o valor atribuído à causa, já recolhidas; iii) Honorários advocatícios de sucumbência pela autora à ré, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC de 1973 e da Súmula 219, II, do TST; e iv) após o trânsito em julgado, libere integralmente os valores recolhidos a título de depósito prévio e recursal à ré. Oficie-se com urgência o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e o juízo da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba onde tramita a reclamação trabalhista nº 2114800-49.2004.5.09.0015, tendo em vista a revogação da tutela de urgência. Dá-se ao presente força de alvará judicial perante a Caixa Econômica Federal para liberação dos depósitos prévio e recursal à ré ou ao seu patrono, pelo que estiver depositado. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **PROCESSO:** ROT - 80057-24.2019.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador(a): Dr(a). Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): FC - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E INFORMATICA S/C LTDA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, Advogado(a): Dr(a). Lucas Silva Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Larissa de Assis Viana, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL - SUYANE





BELCHIOR PARAÍBA DE ARAGÃO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1584-83.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Benito Fernandez Alvarez Neto, Recorrido(s): RITA DA SILVEIRA FONSECA, Advogado(a): Dr(a). Victor Barreto, Advogado(a): Dr(a). Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado(a): Dr(a). Emerson Lopes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar procedente o pedido de rescisão parcial da sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0000630-15.2014.5.05.0030, por violação do art. 129 do Código Civil, no capítulo concernente às promoções por merecimento e, em juízo rescisório, julgar improcedente a pretensão respectiva; julgar procedente o pedido sucessivo, relativo às promoções por antiguidade, conforme postulado no item 2.1, observando-se a prescrição quinquenal no tocante às diferenças salariais, bem como a diferença de percentual entre níveis, tal como previsto no PCCS/90; II - julgar procedente o pleito rescisório, por ofensa ao art. 14 da Lei n.º 5.584/1970, e desconstituir parcialmente a referida sentença no capítulo referente à indenização dos honorários advocatícios e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido relativo à indenização das despesas com honorários advocatícios contratuais. Custas em reversão, no valor de R\$7.000,00, calculadas sobre R\$350.000,00, valor atribuído à causa, e honorários advocatícios também pela ré, no importe de 10% sobre o valor da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Dr(a). Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 101502-71.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PLANAR S/A ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogado(a): Dr(a). Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MANOEL ALCIDES DE AGUIAR, Advogado(a): Dr(a). Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior. **PROCESSO:** RO - 717-93.2011.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESPÓLIO de PEDRO SOUZA RENNEN E



OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, Advogado(a): Dr(a). Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado(a): Dr(a). Julio César Gatti Vaccaro, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Evandro Pereira Valadão Lopes e Morgana de Almeida Richa registraram ressalvas de fundamentação. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos em 19/11/2019. Observação 4: a Dr(a). Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **PROCESSO:** ROT - 138-29.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Adalberto Caramori Petry, Advogado(a): Dr(a). Giovanna Pires Mader Sunye, Recorrido(s): DIEGO TROI DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Denise Goedert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre de Souza Agra Belmonte Juntarão votos convergentes. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 6: a Dr(a). Giovanna Pires Mader Sunyé, patrona da parte VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 80239-32.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). José Julimar Ramos Filho, Advogado(a): Dr(a). Maria Emília Bezerra de Moura, Embargado(a): ROBERT RAMINELLI, Advogado(a): Dr(a). Gil Alves dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Carvalho e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, vencida a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Arantes, não acolher os embargos de declaração por entender, nos termos da fundamentação, que não houve omissão. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes ausente, justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. **PROCESSO:** AIRO - 803-79.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Daniela Tollemache, Advogado(a): Dr(a). Lillian Mara Paduan Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado(a): Dr(a). Luiz Guilherme B. Marinoni, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Machado, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Chamecki, Advogado(a): Dr(a). Christian Marcello Mañas, Advogado(a): Dr(a). Roberto Mezzomo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte votar acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado e julgado o recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no de sentido de conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto ao final do julgamento. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** RO - 620-11.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WAGNER MARTINS DINIZ, Advogado(a): Dr(a). Jucemara Geronimo, Advogado(a): Dr(a). Adriane Nunes Lopes de Oliveira, Recorrido(s): AMS CONSERTOS, INSTALAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado(a): Dr(a). Hermes Macedo Huck, Advogado(a): Dr(a). Maria Fernanda de Medeiros Redi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, não votou, tendo em vista o voto consignado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na condição de Presidente da Subseção no início do julgamento (9/11/2021). **PROCESSO:** Ag-AR - 1000765-31.2020.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Delaíde Alves Miranda Arantes, AUTOR: Autoridade Portuaria de Santos S.A., Advogado(a): Dr(a). JOAO LEONARDO VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, RÉU: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SILVA CALIL, Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, conhecer do Agravo; II - retirar o processo de pauta e determinar sua remessa à relatora para prosseguir na apreciação do mérito. Observação 1: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, não votou, tendo em vista o voto consignado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho na condição de Presidente da Subseção no início do julgamento (25/5/2021). Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participou do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 5: a Dr(a). Raquel Cristina Rieger, patrona da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais